



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



PORTARIA Nº 062 /2017

**INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO
DE PONTO PARA CONTROLE DA JORNADA E
TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES.**

A Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial daquelas previstas no artigo 39, Inciso XXIX do Regimento Interno Câmeral, e,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória de n. 01/2017, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Cumulativa desta Cidade, protocolada nesta Casa de Leis sob n. 16.887/2017;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Conceição da Barra/ES (art. 25 da Lei. 2052/99);

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§ 1º. O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado.

§ 2º. A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 3º. O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim diário de atividades, em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, modelo RH, e entregues à Secretaria de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 5º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas, ficando as referidas responsáveis pelo ateste nos boletins.

§ 6º. A (SRH – Secretaria de Recursos Humanos) é o setor responsável pelo controle, programação, armazenamento e gestão das informações referentes à frequência.

§ 7º. A (SRH) ficará responsável pela programação individual dos horários de serviço e pelo cadastramento dos servidores.

§ 8º. É responsabilidade do servidor o registro diário do ponto, respeitados os horários preestabelecidos de entrada e saída ao serviço.

§ 9º. O ponto eletrônico será liberado para registro, 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada preestabelecido ao servidor e bloqueado após transcorrido 15 (quinze) minutos do horário de saída preestabelecido.

§ 10º. Toda entrada ou saída deverá ser registrada pelo servidor para controle fidedigno das horas.

Art. 2º. São dispensados do controle de frequência através do ponto digital, o(s) Procurador(es) e Subprocurador(es) desta Casa de Leis, nos termos da Súmula n. 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, funciona em turno único, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, compreendendo trinta horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



semanais, com horário de expediente iniciando às 12: 00 horas e término às 18:00 horas, excepcionando os servidores que cumprem escala de revezamento.

Art. 4º. A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º. Os servidores efetivos que forem convocados pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com o art. 21, da Lei Municipal nº 2.052/99, excluídos aqueles que fizerem jus, a qualquer modalidade de gratificação paga pela Administração desta Casa.

§ 2º. É expressamente proibida aos servidores da Câmara Municipal de Conceição d Barra – ES, e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência.

§ 3º. Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extra desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art. 5º. Os descontos de faltas e atrasos dos servidores estatutários obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 29 e demais da Lei nº 2.052/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição da Barra - ES).

Art. 6º. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados neste município ou em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária, ou qualquer outro documento que justifique sua falta por ocasião daquele evento/curso à SRH.

Art. 7º. As saídas ou ausências do servidor, exceto os motoristas, durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Administração desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas através de requerimento/autorização, ANEXO ÚNICO, ao Secretário da Pasta ou a Chefia Imediata, ainda que seja para atender à Administração, dispensada a protocolização do referido.

§ 1º. Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, e outros.

§ 2º. O Secretário deverá enviar ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, que anexará o requerimento/ autorização nos relatórios do ponto eletrônico de cada servidor, sendo imprescindível para autorizar a Administração em abonar as ausências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



§ 3º. Todos os servidores que se ausentarem durante a jornada de trabalho devem necessariamente marcar o ponto, tanto na saída quanto no retorno, independente da motivação da ausência.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de abonar a ausência e autoriza o desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.052/99.

Art. 8º. O serviço de pessoal expedirá, até o dia 05 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório e saldo das horas.

Art. 9º. O servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme estabelecido em lei e em horários estabelecidos e predeterminados pela administração pública, conforme disposto na Lei nº 2.052/99.

Art. 10. Os horários serão estabelecidos tendo em vista as necessidades de serviço, a conveniência e o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

Art. 11. A jornada de trabalho estende-se de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, estaduais, municipais ou pontos facultativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES.

Art. 12. A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho, será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

Art. 13. Serão descontadas do servidor, no cálculo da remuneração mensal, as faltas, esquecimentos, atrasos ou saídas antecipadas, se não autorizadas e justificadas formalmente pelo titular máximo da sua unidade administrativa, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 14. Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 89 (oitenta e nove) minutos para os servidores que cumprem jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo que os cálculos para desconto obedecem a tabela abaixo:

Cálculo para os servidores que cumprem jornada diária de 06 (seis) horas:

Quantidade minutos em atraso acumulado no mês	Fração de desconto em dia de atraso
De 90 a 179 minutos	0,25
De 180 a 269 minutos	0,50
De 270 a 359 minutos	0,75
De 360 a 449 minutos	1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 15. O servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária referente ao período, salvo se houver justo motivo.

Art. 16. É de responsabilidade exclusiva do servidor informar á (SRH) quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital.

Art. 17. O servidor perderá a remuneração do(s) dia(s) em que se ausentou do serviço, no caso de falta não justificável.

Art. 18. As faltas decorrentes dos motivos previstos no art. 30, da Lei nº 2.052/99, deverão ser informadas a (SRH), para registro, imediato a sua concessão.

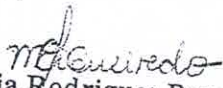
Art. 19. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 20. Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos servidores.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 01 de Junho de 2017.


Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo
Presidente

Publicada nesta Casa de Leis e arquivada em pasta própria, em 01 de Junho de 2017.

Glicia Pariz Mozer
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra

Rua Sete de Dezembro, nº. 121, Centro, Cep. 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1624



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, Inciso VI, da Constituição Federal, especialmente aquelas relacionadas à proteção do cumprimento da Constituição da República, a Constituição do Estado do Espírito Santo e das leis, bem assim do patrimônio público, na forma do art. 129, Inciso III, também da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser voltados à satisfação do interesse público, fundamento de toda a atuação do Ministério Público, e cuja defesa deve ser feita de onde vier a ameaça ou lesão, do particular ou do próprio Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público legitima-se à guarda dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição da República, cuja violação encontra-se na base de todas as condutas de improbidade previstas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o grande número de denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca de descumprimento de carga horária por servidores/funcionários dessa Casa de Leis;



CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA

PROTOCOLO:

Nº 016887/2017

DATA: 17/02/2017

HORA: 14:32:24

Responsável:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra

Rua Sete de Setembro, nº. 131, Centro, Cep: 29.900-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1624



CONSIDERANDO que a conduta do funcionário público que não cumpre a sua carga horária de trabalho e/ou acumula cargos, empregos ou funções públicas, configura, entre outros, enriquecimento ilícito, lesando o erário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, dispõe, em seu art. 10, *caput*, que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres" do erário público e, em seu Art. 11, *caput*, disciplina que "constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

CONSIDERANDO a responsabilidade das pessoas que controlam a frequência dos servidores e funcionários públicos com a veracidade dos respectivos registros e, ainda, do próprio funcionário que neles lançam informações falsas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, é crime de falsidade ideológica "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", configurando aumento de pena se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilização administrativa dos servidores e funcionários, que, no exercício de suas funções, negligenciam o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra

Rua Sete de Dezembro, nº. 121, Centro, Cep: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1624

15
AMARA

cumprimento de sua carga horária de trabalho e/ou acumulam cargos, empregos ou funções públicas e que constitui crime contra a administração pública, nos termos do Art. 320 do Código Penal Brasileiro, *"deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente"*; (Grifamos)

CONSIDERANDO, ainda, que a conduta daquele que se abstém de instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidade, quando tenha competência para tanto, pode configurar, em tese, o crime de prevaricação, insculpido no Art. 319, do Código Penal Brasileiro, e definido como *"retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal"*;

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento ao erário público dos valores recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas sem a contrapartida laboral;

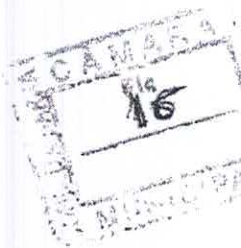
CONSIDERANDO que o número de servidores e funcionários dessa Casa de Leis, especialmente no que diz respeito aos de vínculo não efetivo, demandam a implantação de um sistema de controle de horário de trabalho eficaz e que o registro de ponto, manualmente elaborado, não se assemelha, nesse contexto, o mais adequado;

CONSIDERANDO que o ponto eletrônico digital vem se apresentando como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra

Rua Sena de Dezembro, nº. 121, Centro, Cep: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1624



excelente alternativa para controle de horário de trabalho - já sendo adotado, inclusive, no âmbito do Poder Executivo Municipal - dispensando, assim, que servidores sejam disponibilizados para as atividades de registro e aferição de frequência;

RESOLVE RECOMENDAR, no sentido de prevenir responsabilidades civil, administrativa e criminal, nomeadamente a fim de que, no futuro, não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados:

1) À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, A SENHORA MIRTES EUGÊNIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO que:

- a) Adote medidas administrativas urgentes, referentes à implementação de mecanismos de controle de horário de trabalho, preferencialmente através de ponto eletrônico (digital/biométrico), no âmbito de todo o Poder Legislativo municipal, o que inclui as unidades de trabalho localizadas, inclusive, fora da sede municipal, informando a este Órgão Ministerial, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, se os termos da presente serão acolhidos espontaneamente, bem como acerca das medidas administrativas já adotadas;
- b) Que, caso haja o interesse em acolher espontaneamente os termos da presente notificação, sejam adotadas todas as providências necessárias para que, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do recebimento da presente, o ponto eletrônico (digital/biométrico) já se encontre instalado, em funcionamento e sendo devidamente utilizado por todos os servidores dessa Casa de Leis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra

Rua Sete de Setembro, nº 121, Centro, Cep: 26.960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1624



Deixo-lhe assente, desde já, que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado perante os Tribunais Pátrios, bem como pelo teor contido na súmula nº 09 da OAB¹, os advogados públicos não se submetem a obrigatoriedade do controle de frequência através do ponto eletrônico, tendo em vista que a atividade desenvolvida por tais profissionais é eminentemente intelectual e exige, portanto, flexibilidade de horários, desde que não prejudique o serviço público.

Conceição da Barra, 30 de janeiro de 2017.

EMMANUEL NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹ "O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário"